



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0016/97

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER PASSAGEM A DOENTES E  
PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagens de ônibus, de ida e volta a doentes e acompanhante reconhecidamente pobres, de Vargem Alegre até o local aonde for realizado o tratamento de saúde.

Art. 2º - As passagens serão concedidas pelo Departamento Municipal de Saúde que atestará a sua necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir sob o presente pelo que se contém.

Vargem Alegre, 20 de janeiro de 1997

*Lesbon Marcelino Gonçalves*  
Lesbon Marcelino Gonçalves - Prefeito

PUBLICADA

EM 25/01/97